



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI 3832 DE 03 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a proteção, o acesso e o atendimento educacional de Crianças e Adolescentes Órfãos do Município de Juazeiro do Norte, e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - As Crianças e Adolescentes Órfãos, na faixa etária de zero a dezessete anos, residente em abrigos, orfanatos ou instituição coletiva pública ou privada sem fins lucrativos, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, terão garantidos o acesso prioritário a vaga em instituição escolar da rede pública de ensino municipal adequada a sua etapa de escolarização e faixa etária.

Parágrafo Único- Para efeitos desta Lei, entende-se por instituição escolar da rede pública de ensino básico, Centro de Educação Infantil e Escola de Ensino Fundamental.

Art. 2º- Aos adolescentes serão garantidos os destaques nos programas de ação afirmativa adotados pelas instituições do sistema de ensino superior, de modo a assegurar-lhes condições favoráveis ao acesso à educação superior.

Art. 3º- Além da escolaridade regular, os adolescentes de que trata o art. 1º desta Lei, serão matriculados em cursos profissionalizantes, com direito a estágio em órgãos governamentais ou empresas privadas conveniadas com o Poder Público Municipal.

Art. 4º- As crianças e adolescentes abrangidos por esta Lei, assistidos pelo Poder Público Municipal, serão incluídos pelo Governo Municipal, entre os beneficiários dos programas sociais, ficando as instituições que os abrigam responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Juazeiro do Norte, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2011.

JOSÉ DE AMÉLIA JÚNIOR
Presidente